TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 03/2017-PJPF

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei Federal 8.078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, do Coordenador do CAOp Consumidor, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, da Coordenadora do CAOp Educação, Dra. Érica Ellen Beckman da Silva, do Diretor da SECINST, Dr. Marco Antonio Amorim e do Promotor de Justiça da Comarca de Passagem Franca/MA, Carlos Allan da Costa Siqueira, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, de, outro, o MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA , POR SEU Poder Executivo, representado pelo Prefeito Marlon Saba de Torres e do Secretário Municipal de Educação, Ana Ruilane de Sousa Santos; e por seu Poder Legislativo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Batista Silveira Barbalho, Vereadores Raimundo Augusto Coelho Junior, João Bosco Lopes e Camila Cardoso Guimarães, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Passagem Franca, por seu Presidente João Batista Silveira Barbalho;

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado

de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4°, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

CONSIDERANDO que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais;

CONSIDERANDO que os artigos 105 da Lei Federal 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal 2.181/97, concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos municipais criados especificamente para esse fim (Procons municipais);

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a inexistência do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor neste Município (constituído por Procon Municipal, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Fundo Municipal de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições conferidas ao Ministério Público do Estado de Maranhão pela Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, pela Lei Federal 7.347/85, em seu artigo 8º, § 1º, pela Constituição Estadual, em seu artigo 14, dos ADCT;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, na melhor forma do direito, nos moldes do artigo 5º, § 6º da Lei Federal 7.347/1985, nos termos abaixo especificados, consubstanciados em obrigação de fazer.

CLÁUSULA 1ª. O compromissário, por este Termo, adere ao Projeto do Ministério Público do Estado do Maranhão denominado EDUCAÇÃO FINANCEIRA: instrumento de cidadania, que consiste em realização de premiação anual com participação de todos os alunos da rede pública municipal para a escolha da melhor redação, cujo tema deste ano será COMO ADMINISTRAR O MEU DINHEIRO, que será lançado no prazo de 60 (sessenta) dias e, nos anos subsequentes, até o mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA 2ª. O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA fornecerá como PRIMEIRO PRÊMIO, neste ano, um TABLET para o aluno que elaborar a melhor redação em cada escola Municipal e para o professor com maior assiduidade e dedicação, um eletrodoméstico.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta pelo Compromissário, na forma e nos prazos fixados, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais) até a satisfação integral dos encargos aqui assumidos, acrescida de juros legais, correção monetária, custas processuais, honorários periciais e demais encargos legais, a serem cobrados do município inadimplente e do agente político que o representa neste ato, na forma do artigo 275, do Código Civil, não afastando a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

§ 1º. O valor supramencionado será revertido para o Fundo Estadual de Direitos Difusos, devendo o recolhimento ser realizado por meio de depósito, e, após, ser informado ao COMPROMITENTE, com cópia do documento de depósito.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula e se dará em virtude do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª. O presente acordo não exclui outras penalidades, responsabilidade civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 5ª. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª. A Câmara Municipal e as associações civis e comerciais serão comunicadas e poderão fiscalizar as disposições aqui ajustadas.

CLÁUSULA 7ª. Fica eleito o foro da Comarca de Passagem Franca para solução de qualquer conflito decorrente do presente termo.

CLÁUSULA 8ª. O presente termo foi lavrado em seis vias de igual teor.

Passagem Franca, 29 de agosto de 2017

Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos
Coordenador do CAOp Consumidor

Dra. Érica Ellen Beckman da Silva
Coordenadora do CAOp Educação

Dr. Marco Antonio Amorim
Diretor da SECINST

Carlos Allan da Costa Siqueira
Coordenador Regional do CAOp-Com
Promotor de Justiça

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal
de Passagem Franca

Ana Ruilane de Sousa Santos
Secretário Municipal de Educação

João Batista Silveira Barbalho
Presidente da Câmara Municipal

Raimundo Augusto Coelho Junior
Vereador

João Bosco Lopes
Vereador

Camila Cardoso Guimarães
Vereadora

João Batista Silveira Barbalho
Presidente Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras
Familiares de Passagem Franca